

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127185/2020

G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 11.224.757/0001-85, estabelecida na Rua Maratona, n. 189, Vila Alexandria, São Paulo - SP, CEP: 04.635-041, neste ato representada por seu representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no **item 12** e seguintes do Edital, apresentar **RECURSO** contra o resultado do pregão supracitado, nas razões de fato e direito que passa a elencar.

I. Dos Acontecimentos Fáticos

O Estado de Mato Grosso lançou Edital para contratar, via pregão eletrônico, o objeto constante do item 2 do Edital. Vale dizer que, em síntese, trata-se de contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e reagentes destinados a IMUNOHEMATOLOGIA, MÉTODO CONVENCIONAL EM TUBO - TÉCNICA MANUAL, INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, REALIZAÇÃO DE EXAMES, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, de todos os setores gerenciais (gerência de doação, gerência ambulatorial e transfusional, gerência de processamento, armazenamento e distribuição, gerência laboratorial) E ASSESSÓRIOS LABORATORIAIS, sendo destinados os reagentes, insumos e auxiliares atenderem a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, através do MT – Hemocentro e Hemorrede estadual, para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

Do referido TDR, vemos que se trata grupos de itens e a proposta vencedora seria aquela que, **além de cumprir com os requisitos previstos no Edital, tivesse o menor preço global (item 2.3).**

A empresa “**MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**” saiu vencedora do Grupo 1, contudo, conforme demonstrar-se-á, em que pese ter apresentado o menor valor, a proposta vencedora não preenche os requisitos do Edital, e, portanto, deve ser imediatamente desclassificada.

Consoante previsto no item 11.7.9.1 do Edital, a empresa deve apresentar atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto desta licitação. Ainda, é importante registrar que foi disponibilizado modelo de atestado de capacidade técnica (ANEXO III).

Ocorre que os atestados apresentados pela “MAXLAB” possuem natureza inequivocamente genérica, que não atesta que a empresa de fato já forneceu ou tem condições de fornecer reagentes imunohematológicos. Enviaremos via e-mail os atestados em destaque:

Atestado Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO

Atestado Prefeitura Municipal de Ceres – GO

Ao compararmos os itens do Grupo 01 e os itens listados nos atestados disponibilizados pela “MAXLAB”, fica evidente que os documentos apresentados, definitivamente, não guardam relação com imunohematologia.

Basta ver que os itens relacionados vão desde “descartáveis em geral” até “saneantes”, todavia, em que pese a abrangência, não existe sequer menção ou relação a imunohematologia. Assim, os documentos apresentados não atendem aos requisitos de pertinência ou compatibilidade estabelecidos pelo Edital.

Por conta disso, não poderia nem ao menos a proposta da “MAXLAB” ter sido considerada:

PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - EMPRESA PÚBLICA
- OBRIGATORIEDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO -
ART. 37, XXI, DA CRFB - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E
CERTO - ART. 5º, LXIX, DA CRFB - DESCABIMENTO DE
MANDADO DE SEGURANÇA.

II- Com efeito, não há que se falar em direito líquido e certo de empresa inabilitada em procedimento licitatório, em virtude de ter apresentado

"atestado de capacidade técnica não compatível com o objeto da licitação", ter sua proposta de preços aberta e considerada.¹

Além da irregularidade anteriormente indicada, é imprescindível mencionar que a “MAXLAB” possui sanção de suspensão transitada em julgado em 12/05/2021 por não cumprir obrigação decorrente de contrato firmado com a administração pública estadual. Consoante se vê da certidão em anexo, a “MAXLAB” foi punida por não cumprir contrato com a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de MG – HEMOMINAS.

Por outro lado, o Edital contém a seguinte disposição:

11.10 Declara que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

Assim, tendo em vista o disposto nos itens 7.3 e 8.2.3 do Edital, por conta da irregularidade indicada, deve a “MAXLAB” ser imediatamente desclassificada:

7.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

¹ TRF-2 - AMS: 00143175820054025101 RJ 0014317-58.2005.4.02.5101, Relator: CASTRO AGUIAR, Data de Julgamento: 18/08/2010, 5ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 27/08/2010

Ante o exposto, requer que seja conhecido e totalmente provido o presente recurso a fim de que a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA** seja desclassificada.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo – SP, 30 de dezembro de 2021.

MARCELO AUGUSTO
ROMEU
MEDICI:06351518806
G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Assinado de forma digital por
MARCELO AUGUSTO ROMEU
MEDICI:06351518806
Dados: 2021.12.30 13:52:03
-03'00'

Marcelo Augusto Romeu Medici

Sócio Administrador

Rio Verde-GO, 06 janeiro de 2021.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Maxlab Produtos para Diagnósticos e Pesquisas Ltda**, com sede à Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 435, Qd.14, Lt.20, Faixalville II, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ 04.724.729/0001-61, está inclusa no cadastro de fornecedores do **Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde - GO**, inscrita no CNPJ sob nº 06.190.522/0001-80, situada à Rua Joaquim Mota, 257 – Bairro Santo Antônio, Rio Verde - GO, e vem até o presente momento cumprindo com todas as condições que lhe foram impostas, relativas à qualidade, quantidade e prazo de entrega dos mesmos, não havendo nada que a desabone até a presente data.

MATERIAIS FORNECIDOS:

Descartáveis em geral;
Equipamentos Eletro médicos e Eletro terapêuticos
Equipamentos Laboratoriais;
Hormônios;
Vidrarias em geral;
Kits para Bioquímica;
Kits para Elisa;
Material Cirúrgico;
Material Médico Hospitalar;
Material Odontológico;
Material Ortopédico;
Material de Proteção individual (EPI);
Reagentes Químicos;
Saneantes.


MILENA FONSECA FERREIRA

Farmacêutica Bioquímica
Coordenadora da CAF e Laboratórios

Milena Fonseca Ferreira
Bioquímica
CRF/GO 9060



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/01/2021 10:41:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 48450601218594946555-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ccd7c9ba316fa984582b8c08eec3d8d8f41cc054e4c51f4e367a8977b2cddcb579461bc07814f6de8aa0343d1c334891e8eec0db325b87b0f57b5056efd8afb



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Ceres – GO, 18 de Fevereiro de 2021.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa Maxlab Produtos para Diagnósticos e Pesquisas Ltda, com sede à Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 435, Qd.14 Lt.20, Faixaville, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ 04.724.729/0001-61, está inclusa no cadastro de fornecedores do Fundo Municipal de Saúde de Ceres – GO, inscrito no CNPJ sob nº 11.111.771/0001-72, situada à Rua 29, nº 576 – Centro, Ceres/GO, e até o presente momento vem cumprindo com todas as condições que lhe foram impostas, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos até a presente data, os produtos ofertados (adquiridos) são: Descartáveis em geral; Equipamentos Eletro médicos e Eletro terapêuticos; Equipamentos Laboratoriais; Hormônios; Vidrarias em geral; Kits para Bioquímica; Kits para Elisa; Material Cirúrgico; Material Médico Hospitalar; Material Odontológico; Material Ortopédico; Material de Proteção Individual (EPI); Reagentes Químicos; Saneantes.

Adda Caetana
Adda Caetana da Silva Cruz
CRF 4719/GO
Gestora de Controle do Material
Hospitalar, Medicamentos e Almacém

Adda Caetana da Silva Cruz

CRF 4719/Go

RG 3515752 – SSP-Go

CPF 881.507.551-87



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/03/2021 14:40:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 48450503213784998001-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4dc6e14d2ad9dafd2cd72f8c77d22beaece34f5784b447e3d81be2c22c6474207117facacd1c3c5dfd20d9b695b58a1a1e8eec0db325b87b0f57b5056efd8afb



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

**ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA
FORMA ELETRÔNICA, N.º 086/2021/SES-MT - processo nº 127185/2020**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeira **IDEUZETE MARIA DA SILVA**, nomeada através da Portaria nº 1112/2021/GBSES, publicada em 23/12/2021, vem **MANIFESTAR QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto no Pregão Eletrônico 086/2021/SES-MT, cujo objeto consiste na “aquisição por LOTE de produtos e reagentes destinados a IMUNOHEMATOLOGIA, MÉTODO CONVENCIONAL EM TUBO - TÉCNICA MANUAL, INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, REALIZAÇÃO DE EXAMES, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, de todos os setores gerenciais (gerência de doação, gerência ambulatorial e transfusional, gerência de processamento, armazenamento e distribuição, gerência laboratorial) E ASSESSÓRIOS LABORATORIAIS, sendo destinados os reagentes, insumos e auxiliares atenderem a Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso, através do MT – Hemocentro e Hemorrede estadual”, conforme passaremos a expor:

RECORRENTE: **G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**

RECORRIDO: **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**

RESPOSTAS: **GRUPO 1**

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, com fundamento no artigo 4º, incisos XXVIII e XXI da Lei nº 10.520/2002 e alterações, subsidiados pela Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pela Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, pertinente a análise e aceitabilidade de documento de habilitação da recorrida, que serão oportunamente relatados.

2. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: [Compras — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://Compras—Português(Brasil)(www.gov.br)), no site www.saude.mt.gov.br, e, fisicamente nos autos do processo nº 127185/2020.

I. DAS PRELIMINARES

3. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II. DOS FATOS

4. A empresa fundamentou na sua manifestação recursal no seguinte sentido “*Manifestamos a intensão de recorrer uma vez que a empresa habilitada no grupo 1 não apresentou documento de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, conforme exigido em edital, no qual*



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

comprovaremos em razão de recurso.”.

5. Posteriormente nas razões do recurso, alegou que a “A empresa *“MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA”* saiu vencedora do Grupo 1, contudo, conforme demonstrar-se-á, em que pese ter apresentado o menor valor, a proposta vencedora não preenche os requisitos do Edital, e, portanto, deve ser imediatamente desclassificada.”

6. E fundamenta seu pedido nos seguintes termos: “Consoante previsto no item 11.7.9.1 do Edital, a empresa deve apresentar atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto desta licitação. Ainda, é importante registrar que foi disponibilizado modelo de atestado de capacidade técnica (ANEXO III).”

7. E questiona o teor dos Atestados de Capacidade Técnica: “Ocorre que os atestados apresentados pela “MAXLAB” possuem natureza inequivocamente genérica, que não atesta que a empresa de fato já forneceu ou tem condições de fornecer reagentes imunohematológicos.”

8. Por fim, alega ainda que a empresa “...possui sanção de suspensão transitada em julgado em 12/05/2021 por não cumprir obrigação decorrente de contrato firmado com a administração pública estadual. Consoante se vê da certidão em anexo, a “MAXLAB” foi punida por não cumprir contrato com a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de MG – HEMOMINAS.”

9. Por fim, solicitou a desclassificação da empresa recorrida.

III. DAS CONTRARRAZÕES

10. Em sede de contrarrazões, a licitante vencedora do *MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA* não a apresentou.

IV. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES:

11. Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

12. A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso é um órgão do poder executivo do Estado e utiliza o sistema eletrônico COMPRAS para realização das sessões dos Pregões Eletrônicos.

13. A recorrida apresentou 2 atestados de Capacidade Técnica a fim de comprovar a sua Qualificação Técnica, sendo que neles estão descritos os fornecimentos de materiais similares ao objeto da presente licitação. Fornecimentos de produtos do ramo médico hospitalar e laboratorial.

14. A requerente questiona o Atestado de Capacidade Técnica apresentado e aceito pela pregoeira e parecer técnico. Ocorre que a interpretação adotada foi a de que os objetos fornecidos anteriormente e relatados nos Atestados de Capacidade Técnica é de que o objeto seja



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

similar, compatível ao licitado. Não entendemos que deva ser “idêntico aos licitados, mas sim de ramo similar.

15. Outra questão é que além dos atestados de capacidade técnica comprovarem que a empresa já executou fornecimentos anteriores de objetos similares, A Cláusula Segunda do Contrato Social da empresa, prevê no objeto social as atividades de: Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratoriais

16. Acerca de entendimentos sobre similaridades temos que, Mestre Marçal Justen Filho em “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 1ª Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993.

“É Proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração.”

17. Ainda, Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª edição, pag. 336, ao comentar o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, que trata da qualificação profissional do licitante:

“Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. (...)

18. Já o Saudoso Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que:

“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.”

19. Veremos agora o que diz a nossa lei maior, ela impôs um limite nas exigências de Habilitação em licitações públicas.

Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).
I [...]*



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

XXI – as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública..., o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

20. No Acórdão 2382/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator):

O art. 30, inciso II, da Lei no 8.666/1993, estabelece que comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

A melhor exegese da norma e a de que a referida comprovação de aptidão deva ser demonstrada exclusivamente mediante a comprovação de serviços similares. (grifo nosso)

Nesse sentido, o § 5º do referido art. 30, veda a exigência de comprovação de aptidão com quaisquer limitações não previstas na Lei que inibam a participação na licitação.

21. Portanto, exigir que a licitante tenha entregue objeto idêntico ao licitado no Grupo 01 seria desarrazoado, além de ser considerado ilegal, não devendo a administração praticar tal ato, já que tal declaração visa atestar, ou seja, comprovar que a empresa já realizou um serviço ou entregou **produtos similares** aos que estão sendo solicitados no edital.

22. Já referente a alegação de que a recorrida está impedida por possuir sanção de suspensão, sabe-se que as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93) e não reabilitadas, a idoneidade está adstrita à esfera que a declarou, não se trata de sanção ou suspensão que tem efeito geral, entendimento conforme SÚMULA N.º 51, senão vejamos:

23. SÚMULA N.º 51 do TCE/SP que dispõe: “A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.”

24. Sendo assim, em consulta ao SICAF verificamos que não consta impedimentos de licitar no cadastro da empresa recorrida, o registro existente está no portal de transparência com a informação de suspensão através de legislação Municipal aplicada em 11/05/2021, por 1 ano - pela Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de MG – HEMOMINAS.

25. Sendo que foi aplicado uma sanção de suspensão por legislação municipal do estado de Goiás ([Sanção Aplicada - CEIS - Portal da transparência \(portaltransparencia.gov.br\)](http://portaltransparencia.gov.br)) entende-se que não abrange esfera diversa daquela sancionadora. Não estando impedida de participar de



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

licitações nas demais esferas que é o caso de Mato Grosso.

26. Os documentos consultados estão anexados na página da SES e fazem parte do presente documento (<http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-edital?id=14334>) e Decreto que fundamentou a penalidade (<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=237559>), ARTIGO 45 .

V. DA DECISÃO

27. Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela licitante **G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, ora recorrente, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 086/2021, em partes estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, manifestamos por conhecer o recurso por estar tempestivo, mas NEGAR PROVIMENTO ao pedido formulado para o GRUPO 01.

28. Pelo exposto, declaramos o Recurso **indeferido**, bem como que mantenho a decisão de habilitação da empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA** no GRUPO 01 do PE 086/2021.

Salvo melhor juízo, são nossas considerações.

Sendo assim, com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior para conhecimento sobre as razões da Recorrente e nossas considerações sobre o Recurso em tela, bem como manutenção ou reforma da decisão proferida por esta Pregoeira.

Cuiabá-MT, 12 de janeiro de 2022.

IDEUZETE
MARIA DA
SILVA:82317
321104

Assinado de forma
digital por IDEUZETE
MARIA DA
SILVA:82317321104
Dados: 2022.01.12
14:24:18 -04'00'

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira Oficial/SES/MT

ANEXOS

JULGAMENTO DO RECURSO

GRUPO 01

PE 086/2021

Consulta penalidades

Contrato Social

Atestados de Capacidade Técnica

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

[NOVA CONSULTA](#)

CNPJ: 04.724.729/0001-61

Razão Social: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA

Nome Fantasia: MAXLAB

Órgão Emissor	Certidão	Tempo de Geração (segundos)	
TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos	0.14	✓
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade	0.29	✓
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas	0.09	Suspensão - Legislação Municipal (11/05/2022) - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de MG - HEMOMINAS
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas	0.07	✓



BAIXAR PDF



Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 12/01/2022 11:58:05
Data da última atualização: 11/01/2022 18:00:03
Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - 04.724.729/0001-61
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA

Nome Fantasia

MAXLAB

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção

SUSPENSÃO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Fundamentação legal

ART. 45, INCISO I, DECRETO 45902/2012

Descrição da fundamentação legal

ART. 45. SERÁ INSCRITO NO CAFIMP, APÓS PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSIVO PELA APLICAÇÃO DA SANÇÃO, O FORNECEDOR QUE: I - NÃO CUMPRIR OU CUMPRIR PARCIALMENTE OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE CONTRATO FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

Data de início da sanção

12/05/2021

Data de fim da sanção

11/05/2022

Data de publicação da sanção

12/05/2021

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO DIÁRIO DO EXECUTIVO PAGINA 1

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

12/05/2021

Número do processo

PAP S/Nº - HEMOMINAS

Abrangência definida em decisão judicial

SEM INFORMAÇÃO

Observações

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG - HEMOMINAS

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

MG

ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade

Endereço

CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - MG

RODOVIA PREFEITO
AMÉRICO GIANETTI
4001 - ED. GERAIS - 12º
ANDAR - BAIRRO SERRA
VERDE - BELO
HORIZONTE/MG - CEP.:
31.630-901

**Contatos da origem da
informação**

(31) 3915 8992

E-mail

AJ@CONTROLADORIA
GERAL.MG.GOV.BR;GABI
NETE@CONTROLADORI
AGERAL.MG.GOV.BR;GA
BINETE@CGE.MG.GOV.
BR;

**Data de registro no
sistema**

02/09/2021

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.724.729/0001-61 DUNS®: 897264586
Razão Social: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
Nome Fantasia: MAXLAB
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.724.729/0001-61 DUNS®: 897264586
Razão Social: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
Nome Fantasia: MAXLAB
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/12/2021 10:50:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**
CNPJ: **04.724.729/0001-61**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão - Legislação Municipal (11/05/2022) - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de MG - HEMOMINAS

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

OITAVA ALTERACAO CONTRATUAL

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP

CNPJ/MF 04.724.729/0001-61

CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Madri 26, Qd 20, Lt 30, Jardins Madri, Goiânia – Goiás, Cep 74369-092, Portador da CI Sob Nº 4.432.702, expedida pela SSP-GO e CPF/MF Sob Nº **394.522.801-82**. Nascido em **15.11.1969**, natural de Ceres – GO, filho de **Cely Maria de Oliveira**.

NILSETH ROSA NERY DE OLIVEIRA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente a Rua Madri 26, Qd 20, Lt 30, Jardins Madri, Cep: 74369-092, Goiânia – Goiás, Portadora da CI Sob Nº 2.135.868, expedida pela SSP-GO e CPF/MF Sob Nº **693.789.321-34**. Nascida em **13.07.1972**, natural de Goiânia – GO, filha de **Nilton Rosa da Silva** e de **Margareth Rosa Nery**.

AMBOS, sócios componentes da sociedade Limitada, denominada **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP**, com contrato primitivo arquivado na JUCEG sob Nº **52201837814**, em **18/10/2001**, e Última Alteração Contratual sob nº **52121649164**, em **28/09/2012**. Estabelecida a Rua Presidente Rodrigues Alves, esquina com Alameda Maria Verano, Nº **435**, QD **14**, LT **20**, Setor: **LOT FAICALVILLE II**, Goiânia, Goiás, CEP: **74350-115**. **RESOLVEM** entre si e de comum acordo alterar as seguintes cláusulas do seu Contrato Social como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração e assinatura da sociedade é exercida por ambos os sócios que assina, isoladamente, com os poderes e atribuições de Administrador / Gestor, autorizado o uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado seu uso, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou a assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997; VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 14:29 SOB Nº 20174561075.
PROTOCOLO: 174561075 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703572293. NIRE: 52201837814.
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/09/2017
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 48451310207886179845-1
Data: 13/10/2020 09:17:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKO21395-C400;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social será alterada para: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. CNAE 4645-1/01. Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia CNAE 4645-1/02. Comércio atacadista de produtos odontológicos. CNAE 4645-1/03. Comércio varejista de saneantes domissanitários, CNAE 4789-0/05. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. CNAE 4644-3/01. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário. CNAE 4644-3/02. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. CNAE 4646-0/01. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. CNAE 4646-0/02. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria. CNAE 4647-8/01. Comércio atacadista de tecidos. CNAE 4641-9/01. Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho. CNAE 4642-7/02. Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico. CNAE 4649-4/02. Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria. CNAE 4649-4/04. Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico. CNAE 4649-4/01. Comércio atacadista de equipamentos de informática. CNAE 4651-6/01. Comércio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos Para Uso Odonto Médico Hospitalar, Partes e Peças. CNAE 4664-8/00. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. CNAE 4664-8/00. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. CNAE 4649-4/08. Comércio atacadista de ferragens e ferramentas. CNAE 4672-9/00. Comércio atacadista de tintas, vernizes e Similares. CNAE 4679-6/01. Manutenção e reparação de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação. CNAE 3312-1/03. Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. CNAE 7739-0/02. Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. CNAE 9511-8/00. Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos na área de saúde. CNAE 3313-9/99.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A firma gira sob a denominação social de **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP**, e tem como nome de fantasia: **MAXLAB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO COMERCIAL

O endereço comercial e na **Rua Presidente Rodrigues Alves, esquina com Alameda Maria Verano, Nº 435, QD 14, LT 20, Setor: LOT FAICALVILLE II, Goiânia, Goiás, CEP: 74350-115.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 14:29 SOB Nº 20174561075.
PROTOCOLO: 174561075 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703572293. NIRE: 52201837814.
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/09/2017
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 48451310207886179845-2
Data: 13/10/2020 09:17:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKO21396-IGPJ;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da sociedade é Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. CNAE 4645-1/01. Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia CNAE 4645-1/02. Comércio atacadista de produtos odontológicos. CNAE 4645-1/03. Comercio varejista de saneantes domissanitarios, CNAE 4789-0/05. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. CNAE 4644-3/01. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário. CNAE 4644-3/02. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. CNAE 4646-0/01. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. CNAE 4646-0/02. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria. CNAE 4647-8/01. Comércio atacadista de tecidos. CNAE 4641-9/01. Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho. CNAE 4642-7/02. Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico. CNAE 4649-4/02. Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria. CNAE 4649-4/04. Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico. CNAE 4649-4/01. Comércio atacadista de equipamentos de informática. CNAE 4651-6/01. Comercio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos Para Uso Odonto Médico Hospitalar, Partes e Peças. CNAE 4664-8/00. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. CNAE 4664-8/00. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. CNAE 4649-4/08. Comércio atacadista de ferragens e ferramentas. CNAE 4672-9/00. Comércio atacadista de tintas, vernizes e Similares. CNAE 4679-6/01. Manutenção e reparação de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação. CNAE 3312-1/03. Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. CNAE 7739-0/02. Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. CNAE 9511-8/00. Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos na área de saúde. CNAE 3313-9/99.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social e de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000,00 (Trezentas Mil) quotas de capital, no valor R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda Corrente do País, conforme parágrafos abaixo e assim distribuídos entre os sócios.

CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA	C/ 150.000 COTAS OU SEJA R\$ 150.000,00
NILSETH ROSA NERY DE OLIVEIRA	C/ 150.000 COTAS OU SEJA R\$ 150.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	C/ 300.000 COTAS OU SEJA R\$ 300.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 14:29 SOB Nº 20174561075.
PROTOCOLO: 174561075 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703572293. NIRE: 52201837814.
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/09/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 48451310207886179845-3
Data: 13/10/2020 09:17:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKO21397-B8SM;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

A responsabilidade de cada sócio, e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado, e iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE

A administração e assinatura da sociedade é exercida por ambos os sócios que assina, isoladamente, com os poderes e atribuições de Administrador / Gestor, autorizado o uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado seu uso, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou a assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997; VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DA FIRMA

O uso da firma e feito pelos sócios - administradores, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Todos os sócios, tem direito a Retirada de pró-labore, obedecendo-se os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LEVANTAMENTO DO BALANÇO DO EXERCICIO

Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital. A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 14:29 SOB Nº 20174561075.
PROTOCOLO: 174561075 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703572293. NIRE: 52201837814.
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/09/2017
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 48451310207886179845-4
Data: 13/10/2020 09:17:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKO21398-E53Q;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS QUOTAS DE CAPITAL

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos outros os sócios, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SAÍDA DE SOCIO

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece a Clausula 13º deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FALECIMENTO DE SOCIO

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade, não será extinta ou dissolvida, cabendo aos sócios remanescentes determinarem o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros deverão, em 120 (cento e vinte) dias do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratuais, ou, então, recebendo todos os seus haveres, apurados até, o balanço especial, sendo 10% (dez por cento) em 30 (trinta) dias e após o encerramento do mencionado balanço, e o saldo em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial e, caso os herdeiros não queiram ingressar na sociedade, ficarão os sócios remanescentes livres para escolherem outro sócio para compor a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES OU DUVIDAS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas, sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESEMPEDIMENTO

Os Sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. (1.011, § 1º, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 14:29 SOB Nº 20174561075.
PROTOCOLO: 174561075 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703572293. NIRE: 52201837814.
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/09/2017
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 48451310207886179845-5
Data: 13/10/2020 09:17:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKO21399-R1M6;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

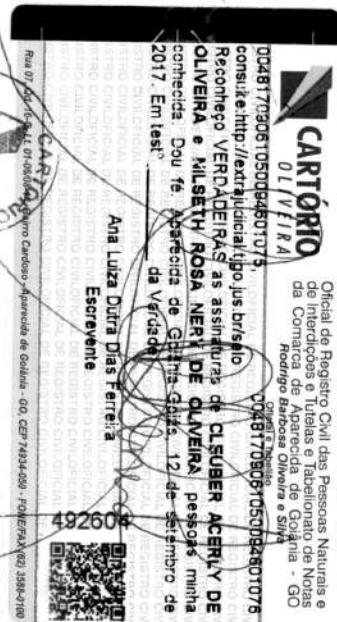
Para dirimir qualquer duvida oriundas da presente alteração fica o foro desta comarca de Goiânia – Goiás, por mais privilegiado que seja ficando a parte faltosa com as penas cabíveis .

E assim por estarem justos e aceitos conforme os termos deste instrumento de Alteração Contratual, a mesma vai assinada pelas partes interessadas, em 01 (uma) vias, de igual teor e forma.

Goiânia – GO, 05 de Setembro de 2017.

CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA:
CPF/MF 394.522.801-82

NILSETH ROSA NERY DE OLIVEIRA
CPF/MF 693.789.321-34



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 14:29 SOB Nº 20174561075.
PROTOCOLO: 174561075 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703572293. NIRE: 52201837814.
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/09/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 48451310207886179845-6
Data: 13/10/2020 09:17:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKO21400-5CZT;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/04/2021 11:27:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 48451310207886179845-1 a 48451310207886179845-6

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2d7fa9324add5b7b09041aa12eb09b1445c54296923711f8d2540a60ef8a3c2872641b00ca6530526e5fc392152430b1e8eec0db325b87b0f57b5056efd8afb



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Rio Verde-GO, 06 janeiro de 2021.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Maxlab Produtos para Diagnósticos e Pesquisas Ltda**, com sede à Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 435, Qd.14, Lt.20, Faixalville II, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ 04.724.729/0001-61, está inclusa no cadastro de fornecedores do **Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde - GO**, inscrita no CNPJ sob nº 06.190.522/0001-80, situada à Rua Joaquim Mota, 257 – Bairro Santo Antônio, Rio Verde - GO, e vem até o presente momento cumprindo com todas as condições que lhe foram impostas, relativas à qualidade, quantidade e prazo de entrega dos mesmos, não havendo nada que a desabone até a presente data.

MATERIAIS FORNECIDOS:

Descartáveis em geral;
Equipamentos Eletro médicos e Eletro terapêuticos
Equipamentos Laboratoriais;
Hormônios;
Vidrarias em geral;
Kits para Bioquímica;
Kits para Elisa;
Material Cirúrgico;
Material Médico Hospitalar;
Material Odontológico;
Material Ortopédico;
Material de Proteção individual (EPI);
Reagentes Químicos;
Saneantes.


MILENA FONSECA FERREIRA

Farmacêutica Bioquímica
Coordenadora da CAF e Laboratórios

Milena Fonseca Ferreira
Bioquímica
CRF/GO 9060



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/01/2021 10:41:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 48450601218594946555-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ccd7c9ba316fa984582b8c08eec3d8d8f41cc054e4c51f4e367a8977b2cddcb579461bc07814f6de8aa0343d1c334891e8eec0db325b87b0f57b5056efd8afb



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

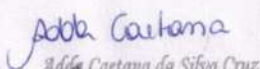




Ceres – GO, 18 de Fevereiro de 2021.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa Maxlab Produtos para Diagnósticos e Pesquisas Ltda, com sede à Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 435, Qd.14 Lt.20, Faixaville, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ 04.724.729/0001-61, está inclusa no cadastro de fornecedores do Fundo Municipal de Saúde de Ceres – GO, inscrito no CNPJ sob nº 11.111.771/0001-72, situada à Rua 29, nº 576 – Centro, Ceres/GO, e até o presente momento vem cumprindo com todas as condições que lhe foram impostas, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos até a presente data, os produtos ofertados (adquiridos) são: Descartáveis em geral; Equipamentos Eletro médicos e Eletro terapêuticos; Equipamentos Laboratoriais; Hormônios; Vidrarias em geral; Kits para Bioquímica; Kits para Elisa; Material Cirúrgico; Material Médico Hospitalar; Material Odontológico; Material Ortopédico; Material de Proteção Individual (EPI); Reagentes Químicos; Saneantes.


Adda Caetana da Silva Cruz
CRF 4719/GO
Gestora de Controle do Material
Hospitalar, Medicamentos e Almacém

Adda Caetana da Silva Cruz

CRF 4719/Go

RG 3515752 – SSP-Go

CPF 881.507.551-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/03/2021 14:40:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 48450503213784998001-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4dc6e14d2ad9dafd2cd72f8c77d22beaece34f5784b447e3d81be2c22c6474207117facacd1c3c5
dfd20d9b695b58a1a1e8eec0db325b87b0f57b5056efd8afb



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde



À Superintendência de Aquisições e Contratos

Processo n.º: 127185/2020.

Pregão Eletrônico nº 086/2021

Objeto: “aquisição por LOTE de produtos e reagentes destinados a IMUNOHEMATOLOGIA, MÉTODO CONVENCIONAL EM TUBO - TÉCNICA MANUAL, INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, REALIZAÇÃO DE EXAMES, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, de todos os setores gerenciais (gerência de doação, gerência ambulatorial e transfusional, gerência de processamento, armazenamento e distribuição, gerência laboratorial) E ASSESSÓRIOS LABORATORIAIS, sendo destinados os reagentes, insumos e auxiliares atenderem a Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso, através do MT – Hemocentro e Hemorrede estadual”

Assunto: Recurso Administrativo da **empresa G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA para o GRUPOS 01.**

Ao analisarmos os autos e as fundamentações da Pregoeira, verifica-se que não há razão alguma para a reforma da decisão quanto a forma como transcorreu a sessão do PE 086/2021, bem como anulação dos atos praticados pela pregoeira na análise do Atestado de Capacidade Técnica e demais documentos, conforme requer a recorrente **G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA;**

É dever da administração pautar pela busca da proposta mais vantajosa, sem deixar de atender aos princípios aos quais encontra-se vinculada, principalmente o princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Pelo exposto, com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei n. 8.666/1993¹ e art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002², **acolho integralmente as razões da decisão da Pregoeira Oficial, que passam a fazer parte desta decisão, conheço do recurso interposto pela empresa, por ter cumprido as exigências formais, nego-lhe provimento, mantendo as decisões da forma como ocorreram com a HABILITAÇÃO da licitante MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA no GRUPO 1;**

Restitui-se os autos a Superintendência de Aquisições e Contratos para Publicidade do Ato e demais providências que fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 12 de janeiro de 2022.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

¹ § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

² Art. 64 A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

§ 1º A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, propostas ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Aviso 21/01/2022 19:05:39

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, N.º 086/2021/SES-MT - processo nº 127185/2020 A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeira IDEUZETE MARIA DA SILVA, nomeada através da Portaria n.º 1112/2021/GBSES, publicada em 23/12/2021, vem MANIFESTAR QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto no Pregão Eletrônico 086/2021/SES-MT, cujo objeto consiste na “aquisição por LOTE de produtos e reagentes destinados a IMUNOHEMATOLOGIA, MÉTODO CONVENCIONAL EM TUBO - TÉCNICA MANUAL, INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, REALIZAÇÃO DE EXAMES, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, de todos os setores gerenciais (gerência de doação, gerência ambulatorial e transfusional, gerência de processamento, armazenamento e distribuição, gerência laboratorial) E ASSESSÓRIOS LABORATORIAIS, sendo destinados os reagentes, insumos e auxiliares atenderem a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, através do MT – Hemocentro e Hemorede estadual”, conforme passaremos a expor: RECORRENTE: G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. RECORRIDO: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA RESPOSTAS: GRUPO 1 1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, com fundamento no artigo 4º, incisos XXVIII e XXI da Lei nº 10.520/2002 e alterações, subsidiados pela Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pela Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, pertinente a análise e aceitabilidade de documento de habilitação da recorrida, que serão oportunamente relatados. 2. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: Compras — Português (Brasil) (www.gov.br), no site www.saude.mt.gov.br, e, fisicamente nos autos do processo nº 127185/2020. I. DAS PRELIMINARES 3. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade. II. DOS FATOS 4. A empresa fundamentou na sua manifestação recursal no seguinte sentido “Manifestamos a intenção de recorrer uma vez que a empresa habilitada no grupo 1 não apresentou documento de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, conforme exigido em edital, no qual comprovaremos em razão de recurso.”. 5. Posteriormente nas razões do recurso, alegou que a “A empresa “MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA” saiu vencedora do Grupo 1, contudo, conforme demonstrar-se-á, em que pese ter apresentado o menor valor, a proposta vencedora não preenche os requisitos do Edital, e, portanto, deve ser imediatamente desclassificada.” 6. E fundamenta seu pedido nos seguintes termos: “Consoante previsto no item 11.7.9.1 do Edital, a empresa deve apresentar atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto desta licitação. Ainda, é importante registrar que foi disponibilizado modelo de atestado de capacidade técnica (ANEXO III).” 7. E questiona o teor dos Atestados de Capacidade Técnica: “Ocorre que os atestados apresentados pela “MAXLAB” possuem natureza inequivocamente genérica, que não atesta que a empresa de fato já forneceu ou tem condições de fornecer reagentes imunohematológicos.” 8. Por fim, alega ainda que a empresa “...possui sanção de suspensão transitada em julgado em 12/05/2021 por não cumprir obrigação decorrente de contrato firmado com a administração pública estadual. Consoante se vê da certidão em anexo, a “MAXLAB” foi punida por não cumprir contrato com a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de MG – HEMOMINAS.” 9. Por fim, solicitou a desclassificação da empresa recorrida. III. DAS CONTRARRAÇÕES 10. Em sede de contrarrazões, a licitante vencedora do MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA não a apresentou. IV. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAÇÕES 11. Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993. 12. A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso é um órgão do poder executivo do Estado e utiliza o sistema eletrônico COMPRAS para realização das sessões dos Pregões Eletrônicos. 13. A recorrida apresentou 2 atestados de Capacidade Técnica a fim de comprovar a sua Qualificação Técnica, sendo que neles estão descritos os fornecimentos de materiais similares ao objeto da presente licitação. Fornecedor de produtos do ramo médico hospitalar e laboratorial. 14. A requerente questiona o Atestado de Capacidade Técnica apresentado e aceito pela pregoeira e parecer técnico. Ocorre que a interpretação adotada foi a de que os objetos fornecidos anteriormente e relatados nos Atestados de Capacidade Técnica é de que o objeto seja similar, compatível ao licitado. Não entendemos que deva ser “idêntico aos licitados, mas sim de ramo similar. 15. Outra questão é que além dos atestados de capacidade técnica comprovarem que a empresa já executou fornecimentos anteriores de objetos similares, A Cláusula Segunda do Contrato Social da empresa, prevê no objeto social as atividades de: Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratoriais 16. Acerca de entendimentos sobre similaridades temos que, Mestre Marçal Justen Filho em “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 1ª Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993. “É Proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração.” 17. Ainda, Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª edição, pag. 336, ao comentar o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, que trata da qualificação profissional do licitante: “Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. (...) 18. Já o Saudoso Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que: “Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.” 19. Veremos agora o que diz a nossa lei maior, ela impõe um limite nas exigências de Habilitação em licitações públicas. Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). I [...] XXI – as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública..., o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso) 20. No Acórdão 2382/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator): O

art. 30, inciso II, da Lei no 8.666/1993, estabelece que comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação. A melhor exegese da norma é a de que a referida comprovação de aptidão deva ser demonstrada exclusivamente mediante a comprovação de serviços similares. (grifo nosso) Nesse sentido, o § 5º do referido art. 30, veda a exigência de comprovação de aptidão com quaisquer limitações não previstas na Lei que inibam a participação na licitação. 21. Portanto, exigir que a licitante tenha entregue objeto idêntico ao licitado no Grupo 01 seria desarrazoado, além de ser considerado ilegal, não devendo a administração praticar tal ato, já que tal declaração visa atestar, ou seja, comprovar que a empresa já realizou um serviço ou entregou produtos similares aos que estão sendo solicitados no edital. 22. Já referente a alegação de que a recorrida está impedida por possuir sanção de suspensão, sabe-se que as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93) e não reabilitadas, a idoneidade está adstrita à esfera que a declarou, não se trata de sanção ou suspensão que tem efeito geral, entendimento conforme SÚMULA N.º 51, senão vejamos: 23. SÚMULA N.º 51 do TCE/SP que dispõe: "A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador." 24. Sendo assim, em consulta ao SICAF verificamos que não consta impedimentos de licitar no cadastro da empresa recorrida, o registro existente está no portal de transparência com a informação de suspensão através de legislação Municipal aplicada em 11/05/2021, por 1 ano - pela Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de MG - HEMOMINAS. 25. Sendo que foi aplicado uma sanção de suspensão por legislação municipal do estado de Goiás (Sanção Aplicada - CEIS - Portal da transparência (portaltransparencia.gov.br)) entende-se que não abrange esfera diversa daquela sancionadora. Não estando impedida de participar de licitações nas demais esferas que é o caso de Mato Grosso. 26. Os documentos consultados estão anexados na página da SES e fazem parte do presente documento (<http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-edital?id=14334>) e Decreto que fundamentou a penalidade (<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=237559>), ARTIGO 45 . V. DA DECISÃO 27. Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela licitante G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., ora recorrente, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 086/2021, em partes estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, manifestamos por conhecer o recurso por estar tempestivo, mas NEGAR PROVIMENTO ao pedido formulado para o GRUPO 01. 28. Pelo exposto, declaramos o Recurso indeferido, bem como que mantenho a decisão de habilitação da empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA no GRUPO 01 do PE 086/2021. Salvo melhor juízo, são nossas considerações. Sendo assim, com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior para conhecimento sobre as razões da Recorrente e nossas considerações sobre o Recurso em tela, bem como manutenção ou reforma da decisão proferida por esta Pregoeira. Cuiabá-MT, 12 de janeiro de 2022. Ideuzete Maria da Silva Pregoeira Oficial/SES/MT Original assinado nos autos. Ato de Homologação da Autoridade competente encontra-se anexado nos autos, bem como publicado na página da Secretaria de Estado de Saúde de MT, no link: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-edital?id=14334>

Fechar